

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 5.688, DE 2023

Institui a Política Nacional de Diagnóstico e Combate do Papilomavírus Humano (HPV) através do teste molecular PCR HPV DNA.

**Autores:** Deputados LAURA CARNEIRO E WELITON PRADO

**Relatora:** Deputada MARIA ARRAES

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.688/2023, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ) e do nobre Deputado Weliton Prado (Solidariedade-MG), institui a Política Nacional de Diagnóstico e Combate do Papilomavírus Humano (HPV) através do teste molecular PCR HPV DNA.

Apresentado em 23/11/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 21/03/2024, recebi a honra de ser designada como Relatora do PL nº 5.688/2023.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.



\* C D 2 4 4 9 6 6 6 7 7 4 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Como argumenta a nobre Deputada Laura Carneiro, e o nobre Deputado Weliton Prado, autores da matéria, embora tenha uma grande incidência, o câncer do colo do útero, se diagnosticado com antecedência, é uma doença perfeitamente curável.

Com esse objetivo, o Projeto de Lei nº 5.688/2023, institui a Política Nacional de Diagnóstico e Combate do Papilomavírus Humano (HPV) por meio de um teste molecular, intitulado PCR HPV DNA, assim como do tratamento de lesões precursoras da doença.

Por meio dessa política nacional do diagnóstico citado, o Sistema Único de Saúde (SUS) contará com melhores condições efetivas para se engajar no combate ao HPV, de modo a dispor dos recursos financeiros e orçamentários necessários para universalizar o diagnóstico precoce, acessível e disseminado para o conjunto das mulheres em todo o território nacional.

Como estabelece o artigo 4º do PL em tela, o SUS oferecerá “teste genético molecular de identificação do HPV, a partir da idade definida em regulamento, com a finalidade de se **realizar o diagnóstico precoce**”. No Brasil, entre os anos 2020-2023, foram registrados mais de 16 mil casos de câncer de colo do útero, com uma taxa de mortalidade de 6,17 por 100 mil habitantes.

Para combater esse problema de saúde que afeta as mulheres, os exames DNA-HPV-PCR são considerados como essenciais para evitar que 60% dos casos de câncer do colo do útero sejam hoje diagnosticados, infelizmente, no estágio avançado da doença. Precisamos mudar esse quadro, que afeta a vida e a saúde das mulheres do nosso país.

Ademais, desde 2010, o Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, realizado sob a coordenação do Instituto Nacional do Câncer (INCA), já havia iniciado o trabalho de proposição de melhorias para o sistema Siscolo, incluindo a transição do rateio oportunístico para o rateio organizado das mulheres.



\* C D 2 4 4 9 6 6 6 7 7 4 0 0 \*

Por sua vez, estudos acadêmicos têm mostrado que a implementação de testes de DNA-HPV-PCR na triagem primária das mulheres, realizado pelo sistema público de saúde brasileiro, é não apenas possível, mas também aconselhável para combater a grande incidência da doença.

Podemos mencionar, inclusive, tal como os autores argumentam na Justificação do Projeto, que a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia recomenda que o teste PCR para HPV substitua a citologia em mulheres acima de 30 anos no Brasil, com a citologia sendo usada para triagem em casos de resultados positivos de HPV.

Ressalto também a recente modificação promovida pelo Ministério da Saúde na ampliação da idade para vacinação contra o HPV e tornando sua aplicação de dose única, o que reduz a abstenção. Essa iniciativa é crucial para a prevenção, mas ainda precisa de apoio, principalmente frente a população que não compõe o público alvo estabelecido para o Plano Nacional de Imunização.

Em face do exposto e parabenizando os autores pela iniciativa, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.688/2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputada MARIA ARRAES**  
**Relatora**



\* C D 2 4 4 9 6 6 6 7 7 4 0 0 \*